



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 0601196-63.2020.6.21.0162

Procedência: PASSO DO SOBRADO - RS (162ª ZONA ELEITORAL – SANTA CRUZ DO SUL)

Assunto: DIREITO ELEITORAL – ELEIÇÕES – TRANSGRESSÕES ELEITORAIS – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CARGOS – PREFEITO - VICE-PREFEITO

Recorrente: COLIGAÇÃO UNIÃO FORÇA RENOVAÇÃO PASSO DO SOBRADO

Recorridos: ELEICAO 2020 EDUARDO THIESEN PREFEITO
ELEICAO 2020 CELINA FAGUNDES DA ROSA VICE-PREFEITO
COLIGAÇÃO UM PASSO FORTE PARA A MUDANÇA

Relator: DES. FRANCISCO JOSÉ MOESCH

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES. 1- NULIDADE DA SENTENÇA. IPSIS LITTERIS PARECER DO MPE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, INICISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O FATO DE HAVER PONTOS COINCIDENTES ENTRE A SENTENÇA RECORRIDA E O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL OU INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NOTADAMENTE QUANDO O JUÍZO EXPRESSA SUA INTELECÇÃO SOBRE O OBJETO LITIGIOSO, COM BASE NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. 2 - CONTRADITA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE MOTIVO SUFICIENTE PARA DESQUALIFICAR O DEPOIMENTO DE TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE RÉ, SENDO QUE UMA DELAS TAMBÉM FOI ARROLADA PELA PARTE AUTORA, QUE, POSTERIORMENTE, DESISTIU DA SUA OITIVA. POR OUTRO LADO, O DEFERIMENTO DAS CONTRADITAS, CONSIDERANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO, NÃO SERIA SUFICIENTE PARA, POR SI SÓ, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. 3 – NULIDADE DA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

GRAVAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO ACERCA DE SUPOSTO FLAGRANTE PREPARADO ALEGADO PELA PARTE RÉ, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE RESTARAM REJEITADOS, E REITERADO EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. A IMPUGNAÇÃO EM TELA SEQUER FOI VEICULADA COMO MATÉRIA DE DEFESA DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO. MÉRITO. 1º FATO. O CONFRONTO ENTRE A PROVA ORAL E A GRAVAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS CORROBORA A VERSÃO DA DEFESA DOS REPRESENTADOS, DE QUE O CANDIDATO EDGAR EM NENHUM MOMENTO PROMETEU VANTAGEM A ELEITOR ESPECÍFICO, DURANTE VISITA A DUAS CASAS LOCALIZADAS EM POTREIRO GRANDE, TAMPOUCO DE QUE TENHA ENTREGUE R\$ 600,00 PARA A COMPRA DE VOTOS, NA VÉSPERA DO PLEITO. 2º FATO. NÃO HÁ UMA ÚNICA PROVA DE QUE O PREFEITO REPRESENTADO COMPROU O VOTO DA ELEITORA MARIA MOHR, TAMPOUCO DE QUE ESTA TENHA DE FATO VENDIDO SEU VOTO, E MESMO DE QUE TENHA VOTADO NAS ELEIÇÕES DE 2020. PARECER PELO CONHECIMENTO, PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto em face de sentença exarada pelo Juízo da 162ª Zona Eleitoral – Santa Cruz do Sul (ID 40262233), que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em representação por captação ilícita de sufrágio proposta pela COLIGAÇÃO UNIÃO, FORÇA E RENOVAÇÃO POR PASSO DO SOBRADO (PDT/PTB) contra EDGAR THIESEN e CELINA MARIA FAGUNDES DA ROSA, candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Passo do Sobrado pela COLIGAÇÃO UM PASSO FORTE PARA A MUDANÇA (PP/MDB/PSB).

Entendeu a sentença recorrida que a prova dos autos não logrou demonstrar a compra e a promessa de compra de votos imputadas ao representado EDGAR THIESEN.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Foram opostos embargos de declaração pela parte ré (ID 40262683), os quais restaram rejeitados (ID 40262833).

Inconformada, a parte autora interpôs recurso eleitoral (ID 40263133). Em suas razões recursais alega, preliminarmente: (i) nulidade da sentença por ausência de fundamentação, nos termos dos artigos 93, inciso IX, da CF e 489, inciso II, do CPC; (ii) necessidade de que seja reconhecida a contradita às testemunhas arroladas pela parte ré, nos termos do art. 457, § 1º, c/c o art. 447, § 3º, inciso II, ambos do CPC. No mérito, sustenta, em síntese, que o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da captação ilícita de sufrágio narrada na inicial. Aponta, nesse sentido, a existência de contradições entre o dito em audiência e a gravação apresentada, contradições essas que teriam sido ignoradas pelo Juízo *a quo*. Pugna pela procedência da representação, para o efeito de reconhecer a captação ilícita de sufrágio por parte do Prefeito eleito EDGAR THIESEN, determinando a cassação do diploma do Prefeito e da Vice-Prefeita CELINA DA ROSA, além da aplicação da multa prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

Com contrarrazões (ID 40262783), os autos subiram ao TRE/RS. Tendo a parte autora peticionado nesta instância, juntando documentos, a parte recorrida manifestou-se a respeito (ID 44670233).

Na sequência, foi aberta vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Pressupostos de admissibilidade recursal.

Verifica-se que restam presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

Quanto ao prazo recursal, tratando-se de sentença proferida em Representação pela prática de captação ilícita de sufrágio, este é de 3 (três) dias, na forma prevista pelo § 4º do art. 41-A da Lei nº 9.504/97¹.

A Resolução TSE nº 23.608/2019, em seu art. 50, *caput*, estabelece que os despachos, as decisões e os acórdãos proferidos em sede de representações especiais, as quais observarão o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico². Nada obstante, nota-se que a intimação foi expedida por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje.

Desse modo, considera-se que o prazo de 10 (dez) dias para consumação da intimação tem início no dia seguinte à disponibilização do ato de comunicação no sistema (art. 55, inc. I, da Resolução TRE-RS nº 338/2019, que regulamenta a utilização do PJE na JE do RS), sendo que a intimação se perfectibiliza no décimo dia, quando há expediente judiciário, ou no primeiro útil seguinte (art. 55, inc. II, da Resolução TRE-RS nº 338/2019), ou ainda caso efetivada a ciência pela parte antes desse prazo (art. 56 da Resolução TRE-RS nº 338/2019).

No caso, as partes foram intimadas da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela defesa dos representados em 19.03.2021 (IDs 40262883, 40262933 e 40262983), sendo que o recurso foi interposto em 21.03.2021, antes mesmo de transcorrido o prazo de 10 dias. Observado, portanto, o tríduo legal.

¹ Art. 41-A (...)

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

² Art. 50. Os despachos, as decisões e os acórdãos serão publicados no DJe. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Logo, o recurso merece ser admitido.

II.II – Mérito Recursal.

II.II.I – Preliminar - Da nulidade da sentença. *IPSIS LITTERIS* PARECER DO MPE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Art. 93, IX, da CF e art. 489, inciso II, do CPC.

A Coligação recorrente requer, em preliminar, a desconstituição da sentença por nulidade, ante a ausência de fundamentação, reputando violados o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 489, inciso II, do Código de Processo Civil.

Alega, nesse sentido, que restou comprometida a prestação jurisdicional, porquanto a sentença valeu-se exclusivamente do Parecer do MPE, *sem adentrar nas teses debatidas pelas partes, ignorando por completo os memoriais das partes (inclusive da parte representada), para estabelecer um juízo de valor insuficiente, baseado puramente na audiência, sem adentrar na gravidade dos fatos.*

Não lhe assiste razão.

Inicialmente, o fato de haver pontos coincidentes entre a sentença recorrida e o parecer ministerial, tal como demonstrado em quadro comparativo nas razões do recurso (ID 40263133, fls. 4-7 do PDF), não significa que os memoriais apresentados pelas partes foram completamente ignorados, conforme alegado pela Coligação recorrente.

De fato, colhe-se da sentença que o magistrado expressou sua inteligência sobre o objeto litigioso, com base no conjunto probatório constante dos autos, em especial os depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes, e não apenas com base na gravação ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Confira-se, no ponto, o seguinte excerto da sentença recorrida,
in verbis:

Analisando a documentação carreada aos autos, a gravação anexada em conjunto com as provas coletadas no curso da instrução, tenho que muito embora haja o reconhecimento de que o interlocutor da conversa seja de fato o requerido Edgar, não é possível extrair a certeza necessária para a emissão de um juízo de procedência da representação.

Assim, como bem sinalizou o MP, não restou demonstrado que o intento dos representados era a captação ilícita de sufrágio e/ou o intuito de proporcionar vantagem ao eleitor. De fato, os elementos carreados, em seu conjunto, não conferem plena certeza da ocorrência dos fatos de acordo com a versão da representante, sendo plausível que tenham ocorrido de acordo com a argumentação dos representados.

Vê-se, portanto, que, a partir do confronto/cotejo entre os elementos de prova carreados aos autos, o magistrado considerou plausível a versão dos representados, o que afastou a formação de um juízo de certeza acerca da versão apresentada pela Coligação autora, sobre a compra de votos no pleito de 2020. Registre-se que fundamentação sucinta não equivale a ausência de fundamentação.

O que ocorreu foi que o Juiz e o Promotor Eleitoral confrontaram as provas de modo convergente, em favor da tese dos representados de que a gravação ambiental não comprova a captação ilícita de sufrágio narrada na inicial.

Desse modo, entendemos que não procede a alegação da recorrente de que o Juízo *a quo* não fundamentou a decisão impugnada e de que a prestação jurisdicional restou comprometida, pelo fato da sentença ter sido publicada menos de quatro horas após o parecer do MPE, sendo que a estrutura de ambas as peças é semelhante.

Destarte, a rejeição dessa preliminar é medida que se impõe.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.II.II – Da contradita das testemunhas.

Postula ainda a Coligação recorrente a reforma da sentença para que seja acolhida a contradita das testemunhas arroladas pela defesa dos representados – Odélio Kist, Odécio Thiesen Lopes e Luiz Henrique Marques de Oliveira Macagnan –, que restou indeferida pelo Juízo *a quo*, devendo seus depoimentos serem considerados como de informantes, nos termos do art. 457, §§ 1º e 2º, do CPC.

Verifica-se que o Juízo procedeu à qualificação das testemunhas Odélio Kist, Odécio Thiesen Lopes e Luiz Henrique Macagnan, indagando, em seguida, se são amigas íntimas ou inimigas das partes em litígio e se possuem interesse na causa, nos exatos termos do art. 457, *caput*, do CPC.

Odélio Kist (ID 40259933) declarou que é motorista da Prefeitura de Passo do Sobrado há mais de 10 anos, e que recebia Gratificação de Função – GF, por trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde. Após responder que não é amigo ou inimigo das partes e que não possui interesse na causa, o magistrado entendeu por indeferir a contradita, ressaltando que as partes poderiam juntar documentos posteriormente.

Em seu recurso, a recorrente reitera que Odélio Kist é filiado ao Partido Progressistas, o mesmo dos representados, desde 11.09.2018, conforme certidão expedida pela Justiça Eleitoral (ID 40261833). Refere que o Prefeito representado assinou a Portaria nº 269, de 19 de fevereiro de 2021, concedendo a Odélio uma GF em valor equivalente a 2.5 padrões de referência do Município, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021. Salaria que a concessão da GF ocorreu uma semana antes da audiência.

A contradita da testemunha Odélio Kist efetivamente não merece acolhida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Consta dos autos, juntada pelos representados, cópia da referida Portaria nº 269 (ID 40261383, pág. 1), que concede a GF a 6 (seis) servidores do Município, entre eles o servidor Odélio Kist, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Padrão 09.

Frise-se que referido servidor atua junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social desde **16.06.2020**, conforme revela a cópia da Portaria nº 472, de 16 de junho de 2020, assinada pelo ex-Prefeito Hélio Olímpio (ID 40261383, pág. 2). Além disso, a GF em tela, que é concedida a servidores de cargo de provimento efetivo de Motorista, como é o caso do servidor Odélio, encontra previsão legal no art. 24, *caput*, e incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.108/2009, cuja cópia também foi juntada aos autos (ID 40261333, pág. 5).

Ainda especificamente em relação a Odélio Kist, verifica-se que a Coligação representante o arrolou na inicial, junto com mais três testemunhas: Elenice Pereira da Silva, Caroline Kist e Maria Mohr. Posteriormente, requereu a desistência das oitivas de Odélio Kist e Maria Mohr, o que restou homologado pelo Juízo, conforme revela a Ata da Audiência virtual (ID 40259283).

Vê-se, portanto, que a Coligação representante, ora recorrente, busca o acolhimento da contradita de uma testemunha que foi arrolada por ela própria na inicial, mas de cuja oitiva, por motivo desconhecido, resolveu desistir. A oitiva foi realizada, em que pese ter sido homologado o pedido de desistência, porque a defesa dos representados também a arrolou.

Por sua vez, Odécio Thiesen Lopes (ID 40260583) declarou em juízo que é agricultor aposentado e que sua filha trabalha na Prefeitura na área de assistência social. Afirmou que não é amigo íntimo ou inimigo das partes e que não possui interesse na causa, restando a contradita indeferida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No recurso, a recorrente assevera que Odécio Thiesen Lopes é pai de Andreia Thiesen Lopes, que, conforme a Portaria nº 168, de 10 de janeiro de 2021 (ID 40260183), foi nomeada para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social (FG/CC9), o Padrão mais alto de remuneração de acordo com a Lei Municipal nº 1.108/2009 (ID 40261333). Ressalta que Odécio foi militante ativo durante a campanha de EDGAR, consoante revelam as fotos juntadas aos autos (ID 40261783).

Entendemos que o fato da filha da testemunha Odécio ter sido nomeada para exercer cargo de livre nomeação e exoneração logo no início da gestão dos representados justificaria, por si só, o deferimento da contradita apresentada pela Coligação representante, para que Odécio fosse ouvido como informante.

Nada obstante, o indeferimento da contradita, considerando o conjunto probatório, não é suficiente para influir na formação da convicção do Juízo *a quo*, de modo a alterar o resultado do julgamento, como se verá no exame do mérito da demanda.

Finalmente, a testemunha Luiz Henrique Marques de Oliveira Macagnan (ID 40260983) declarou em juízo que é empresário e que não é amigo íntimo ou inimigo das partes e que não possui interesse na causa, o que levou o Juízo a indeferir a contradita.

No recurso, a recorrente assevera que Luiz Henrique, ao contrário do que afirmou em audiência, possui sim relação mais íntima com o representado, pois mencionou inclusive, em suas redes sociais, que o candidato EDGAR foi “seu contador”, e que a testemunha era o “coordenador de marketing da campanha”.

No ponto, sem razão a recorrente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A testemunha Luiz Henrique disponibilizou documentos para a defesa da representante, relativos ao contrato que fez com o EDGAR para fornecimento de todo o material de campanha, afirmando que sua relação com o representado sempre foi profissional, e não de amizade. Ressaltou, durante o depoimento, que cobrou pelo serviço prestado o valor aproximado de R\$ 17 mil ou R\$ 18 mil reais, sem precisar, sendo que a defesa dos representados afirmou que foi cobrado cerca de R\$ 11 mil reais pelo serviço conforme as informações prestadas pelo candidato em sua prestação de contas.

Dentro desse contexto, não ficou comprovada a alegada relação íntima entre o representado e a testemunha, e o fato desta ter fornecido material de campanha, serviço que foi remunerado, e não gratuito, conforme afirmado pela própria representante em audiência, não configura motivo suficiente para o acolhimento da contradita.

Registra-se que o magistrado indeferiu a contradita da testemunha Caroline Kisti, bem como deferiu a contradita oferecida pela defesa da representante em relação à testemunha Juliano Dicceti, que declarou ser o atual Secretário Municipal de obras, razão pela qual não prestou compromisso, tendo sido ouvido na qualidade de informante (ID 40261133).

II.II.III – Da nulidade da gravação ambiental.

Em suas contrarrazões ao recurso, a defesa dos representados requereu que: (i) haja expressa manifestação quanto à nulidade da gravação ambiental realizada por Elenice Pereira da Silva, por constituir a situação de “flagrante armado”; (ii) seja determinada a remessa dos autos ao Ministério Público para apurar suposto crime eleitoral praticado por Elenice.

Não lhe assiste razão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Essa matéria foi objeto de embargos de declaração opostos à sentença, em que alegada omissão no *decisum*, consistente na ausência de manifestação do Juízo sobre a arguição de nulidade da gravação trazida com a inicial, bem como por não ter sido determinada a remessa dos autos ao Ministério Público, para viabilizar a propositura da ação penal eventualmente cabível.

Para evitar tautologia, reportamo-nos à decisão que corretamente rejeitou os embargos, cujos fundamentos afastam os pedidos deduzidos pela defesa dos recorridos em sede de contrarrazões.

É sabido que os embargos declaratórios buscam esclarecer a decisão em toda a sua extensão, cujo conteúdo possa ter ficado, em algum ponto, obscuro, omissos ou contraditórios, ou mesmo que tenha incorrido em algum erro material. Assim, tem-se que em sede de embargos declaratórios é vedado qualquer inovação e/ou ampliação do *decisum*, devendo ser buscado, tão-somente, o suprimento de pontos reputados omissos pelo embargante.

Assim, tenho que não se verifica a alegada omissão no caso em apreço, uma vez que a decisão hostilizada em nenhum momento afirma ter havido um flagrante preparado ou provocado. No mérito da causa o juízo afirmou que não restou demonstrado que o intento dos representados era a captação ilícita de sufrágio e/ou o intuito de proporcionar vantagem ao eleitor, não havendo nenhum reconhecimento acerca do suposto flagrante, o que em realidade não era objeto de análise na ação proposta.

Nesse contexto, resta igualmente afastada a eventual omissão de remessa dos autos ao MP para oferecimento da ação penal eventualmente cabível. A esse respeito, aliás, necessário esclarecer que caso seja essa a interpretação do agente ministerial, que neste feito atua como *custus legis*, basta ele o requerer.

[...]. (ID 40262833)

II.II.IV – Mérito recursal.

A Representação originária vem fundada em captação ilícita de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sufrágio.

Com efeito, a representante COLIGAÇÃO UNIÃO, FORÇA E RENOVAÇÃO POR PASSO DO SOBRADO (PDT/PTB), ora recorrente, postulou a imposição das sanções estabelecidas no inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, além da aplicação de multa prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, imputando aos representados a compra de votos no pleito de 2020, no Município de Passo do Sobrado.

Referiu, nesse sentido, a ocorrência de 2 (dois) fatos:

1º Fato:

No dia 14.11.2020, o então candidato a Prefeito EDGAR THIESEN procurou e convidou Elenice Pereira da Silva para fazer algumas visitas em casas localizadas em Potreiro Grande, sendo que o convite foi aceito e as conversas realizadas foram gravadas por Elenice. Na gravação, além das promessas de vantagens pecuniárias e emprego feitas a eleitores, consta a indicação, por parte do candidato, do valor específico que Elenice deveria repassar para alguns eleitores visitados, sendo que, para tanto, entregou R\$ 600,00 para Elenice.

2º Fato.

Em data não determinada, o então candidato a Prefeito EDGAR THIESEN teria comprado o voto da eleitora Maria Mohr.

Requeru, assim, que:

9. Ao final, seja **JULGADO PROCEDENTE** para o efeito de reconhecer a existência da captação ilícita de sufrágio dos Representados, bem como o arbitramento de multa nos valores previstos no art. 41 – A, da Lei nº 9.504/97, bem como a cassação do diploma da candidatura (Prefeito e Vice) diretamente beneficiada, pela captação ilícita de sufrágio, devendo ser remetidos os autos para o Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Eleitoral para a instauração de processo disciplinar e de Ação Penal (artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar 64/90), bem como a declaração de nulidade dos votos efetivados ao representado nos termos do art. 222, c/c art. 224 c/c art. 237 do Código Eleitoral
[...]. (ID 40257333, pág. 19) (grifo no original)

Em que pese o inconformismo da Coligação recorrente, este órgão ministerial entende que a sentença não merece reparos.

Como já referido, a recorrente alega que o Prefeito representado EDGAR THIESEN praticou captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, que dispõe, *in verbis*:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. \(Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999\)](#)

O dispositivo legal supramencionado busca impedir que candidatos utilizem-se do poder econômico para prometer bens, dinheiro, vantagens **a eleitor**, para o fim de obter voto, comprometendo, assim, a normalidade e legitimidade das eleições.

II.II.IV.I – 1º Fato.

Acolhendo o pedido da recorrente feito na primeira página do seu recurso, será feito o confronto minucioso entre a prova oral produzida e a gravação, cuja Ata Notarial da degrevação foi juntada aos autos (IDs 40257583



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e 40261883) e o respectivo link³ informado e trazido com a inicial (ID 40257483).

Antes porém, deve-se destacar que o 1º fato possui 3 (três) questões controvertidas relacionadas com o teor das conversas gravadas e os depoimentos prestados pelo Prefeito representado e pelas testemunhas arroladas pelas partes, questões estas que devem ser analisadas separadamente, para fins de clareza e objetividade.

Primeira questão controvertida

- A representante alega que, na véspera do pleito de 2020, o candidato EDGAR procurou Elenice e a convidou para fazer duas visitas a casas de eleitores em Potreiro Grande. Elenice aceitou o convite, mas resolveu gravar as conversas, pois havia rumores de que o candidato estava “despejando” dinheiro na sua campanha, e, assim, fazer justiça.
- Os representados alegam que, na véspera da eleição, o candidato EDGAR foi convidado por Odélio Kist para visitar algumas casas em Potreiro Grande. O convite só foi feito por Odélio porque sua comadre Elenice ligou insistentemente para que ele convencesse o candidato a fazer as visitas, de modo a viabilizar a gravação, a qual defende seja anulada por se tratar de flagrante preparado.

A testemunha compromissada Elenice Pereira da Silva, que fez a gravação e a entregou para o comitê da candidata Núbia, da Coligação representante, declarou que reside em Santa Catarina e que chegou em Passo do Sobrado na quinta-feira (dia 12.11.2020), porque fora convocada para atuar como mesária, sendo que efetivamente trabalhou no dia das eleições. No que interessa à questão controvertida em si, referiu que (ID 40259633, a partir de

³ <https://drive.google.com/file/d/16-SvgOxG0SEgbkXkxzmH2sFdxCVS3yBN/view?usp=sharing>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

02:30):

(...) a minha família, a minha filha e o meu genro queriam muito que eu votasse no EDGAR né EDGAR THIESEN, só que todo mundo falando, que ele tava despejando dinheiro, né, e daí, conversa vai conversa vem, lá com a minha filha, eu, tá tudo bem ele vem falar comigo, se ele quer o meu voto e ele veio doutor até a mim e daí a gente conversou, aí ele me convidou pra fazer duas visita eu fui com ele fazer as visita e o rumo da conversa foi outra, né, aí ele disse que a campanha dele era limpa e tal e eu resolvi começar a gravar.

Em seu depoimento pessoal, o representado EDGAR THIESEN declarou que (ID 40259533, a partir de 00:38):

(...) a dona Elenice não fazia parte da nossa campanha, a Elenice eu encontrei no último dia, quando eu fui convidado pelo Odélio para fazer algumas visitas no Potreiro Grande, no interior, e lá na casa que a gente foi a dona Elenice se apresentou dizendo que iria votar em nós, que gostaria de sair para fazer visitas com nós, e aí foi nesse momento que ela saiu junto com nós (...).

A versão de EDGAR, portanto, contraria a declaração de Elenice de que foi procurada e convidada pelo candidato para fazer as visitas.

A testemunha Odélio Kist, cuja contradita apresentada pela Coligação representante restou indeferida pelo Juízo *a quo*, e que foi reiterada no presente recurso, conforme já mencionado e examinado anteriormente (tópico II.II.II – **Da contradita das testemunhas**), prestou compromisso.

Em razão de ter acompanhado o representado EDGAR e a testemunha Elenice, bem como por constarem na gravação algumas conversas suas, foi questionado pelo Juízo se lembrava dos fatos acerca das visitas e o que poderia esclarecer, tendo respondido que (ID 40259933, a partir de 06:20):

sim eu me lembro, me lembro bem. A Elenice é minha comadre, né, e ela não mora mais em Passo do Sobrado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

morava em Santa Catarina, e vivia me ligando que queria fazer umas visitas, né, e que eu tinha que convencer o EDGAR para largar um dinheiro para ela que ela morava longe e pra ela vir precisava muito (...). Mas aí no sábado antes da eleição ela insistiu muito me ligou mandou mensagem no whats e pediu que eu convencesse o EDGAR a fazer umas visitas no Potreiro Grande numa casa lá, e ela me indicou uma casa do pai do genro dela. Aí tá difícil convencer, conseguir falar com EDGAR né mas daí no final eu consegui, daí marcamos para de tarde só que de tarde a gente foi lá, só que chegando na casa do sogro da filha da Elenice ela tava lá, daí (...). é, daí nós conversou um pouco ali, daí ela disse para o EDGAR nós temos uma casa para visitar aqui, né, eu sei conheço todo mundo ali.

A declaração supratranscrita corrobora a versão de EDGAR de que Odélio foi quem o convidou para visitar algumas casas em Potreiro Grande, e que, no último dia da eleição, encontrou Elenice, que se dispôs a acompanhá-lo em algumas dessas visitas.

Do início da gravação, extraem-se as seguintes conversas que constam na primeira página da degravação:

Página 1 da degravação (ID 40257583)

Edgar Thiesen: (...) tem espaço pros outros também.

Odélio: Eu sempre digo assim “quer me conquistar me trata bem”, não é pisando em cima de mim, aí tu cada vez bota mais contra né.

Edgar Thiesen: Exato. Quem entrar lá daqui a 4 anos vai precisar de voto né. Tu não pode esquecer dos teus.

Voz desconhecida: Aqueles que foram contra ti nessas eleições, tu tem que conquistar. Tu tem que ir atrás daquela pessoa que não está do teu lado, vê o que ela precisa pra ter ela do teu lado. A política é uma coisa assim, ingrata.

Edgar Thiesen: Todo mundo tu não pega né.

Voz desconhecida: Todo mundo não! Mas trazer uma pequena parcela pro teu lado é uma soma que tu vai ter na próxima.

Edgar Thiesen: Ter teu time e tentar trazer mais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Voz desconhecida: Exatamente. Isso daí que tem que ser trabalhado.

Elenice: Que nem a 'Vivi', que tu tinha comentado com tua esposa, que os candidatos não deveriam vir até tua casa só para pedir voto. Sim, depois né quando tá la dentro, quando tá tudo engrenado, passar assim né, só né, conversando, perguntando alguma coisa. Isso ajuda a pessoa.

Edgar Thiesen: Vou te dizer que isso. O trabalho tem que ser feito. Não é nem visitar. Eu acho que tu tem que acompanhar o que tá sendo feito na região. Só de acompanhar o que tá sendo feito na região, passar um dia de semana ali.

Voz desconhecida: Ó o Prefeito ali, dar uma caminhada e tal.

Elenice: Só da gente ver o Prefeito passando ali já é uma grande coisa.

O teor das conversas acima revela, portanto, que Elenice começou a fazer a gravação quando EDGAR e Odélio já estavam conversando com uma terceira pessoa (voz desconhecida) no interior de uma casa.

Segundo informado por Odélio em seu depoimento, essa primeira casa seria de "Alemão", sogro da filha de Elenice, informação esta não controvertida pela representante na audiência virtual, tampouco no seu recurso.

Durante a instrução, Juliano Dicceti, atual Secretário Municipal de Obras, que, por essa razão, foi ouvido como informante, declarou que conhecia Elenice e que o sogro da filha dela conhecido pelo apelido de "Alemão" chama-se João Germani (ID 40261133),

Dentro desse contexto, verifica-se que Elenice não gravou as conversas logo no início da chegada do candidato EDGAR na casa de João Germani (Alemão), impedindo, assim, o esclarecimento de como se deu o encontro dela com o candidato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, de acordo com a análise minuciosa da gravação, percebe-se claramente que, até o início da página 5, as conversas foram gravadas na casa de “Alemão”. Por isso, a partir daí, imperioso transcrever as seguintes conversas:

Página 5 da gravação (ID 40257583).

(...)

Edgar Thiesen: Onde é que vamos agora?

Elenice: Aqui em cima, nos pais da Lisete. Vocês se cuidem de noite né? A gente vai ganhar. Sempre foi assim. Tu me conhece né, tu acha que eu não vou. Cachorro não pega?

(...)

Elenice: Agora não tem. Vamo entrar pro pau. Oi tio, como tá?

Voz desconhecida 3: Pode passar.

Edgar Thiesen: Boa tarde.

(...)

Cumprimentos Recíprocos.

Edgar Thiesen: Último dia de correria né. Daí vai dar uma acalmada?

Voz desconhecida 3: Tu é o Edgar né?

Elenice: Edgar, esses são os pais da menina que está morando lá em Santa Catarina comigo.

Edgar Thiesen: Ah, tu estás em Santa Catarina?

Elenice: Arroio do Fio

Confronto depoimento de EDGAR com a gravação

Depoimento (ID 40259533, a partir de 00:38):

a dona Elenice não fazia parte da nossa campanha a Elenice **eu encontrei no último dia** quando eu fui convidado pelo Odélio para fazer algumas visitas no Proteiro Grande no interior **e lá na casa que a gente foi a dona Elenice se**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

apresentou dizendo que iria votar em nós que **gostaria de sair para fazer visitas com nós** e aí foi nesse momento que **ela saiu junto com nós** (...).

Gravação

Página 5 de gravação

Edgar Thiesen: **Onde é que vamos agora?**

Edgar Thiesen: **Ah, tu estás em Santa Catarina?**

Confronto depoimento de Elenice com a gravação

Depoimento (ID 40259633, a partir de 02:30)

(...) a minha família, a minha filha e o meu genro queriam muito que eu votasse no EDGAR, né, EDGAR THIESEN, só que todo mundo falando que ele tava despejando dinheiro, né, e daí, conversa vai conversa vem lá com a minha filha, eu tá tudo bem, ele vem falar comigo se ele quer o meu voto e **ele veio doutor até a mim e daí a gente conversou, aí ele me convidou pra fazer duas visita eu fui com ele fazer as visita** (...).

Gravação

Página 5 de gravação

Elenice: **Aqui em cima, nos pais da Lisete.** (...)

Elenice: Agora não tem. Vamo entrar pro pau. **Oi tio, como tá?**

Voz desconhecida 3: **Pode passar.**

Voz desconhecida 3: Tu é o Edgar né?

Elenice: **Edgar, esses são os pais da menina que está morando lá em Santa Catarina comigo.**

Elenice: **Arroio do Fio.**

Confronto depoimento de Odélio com a gravação

Depoimento (ID 40259933, a partir de 06:20):

Mas aí, no sábado antes da eleição, ela insistiu muito, me ligou mandou mensagem no whats e pediu que eu convencesse o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EDGAR a fazer umas visitas no Potreiro Grande, numa casa lá, e ela me indicou uma casa do pai do genro dela, aí tá difícil convencer, conseguir falar com EDGAR, né, mas daí no final eu consegui, daí marcamos para de tarde, só que de tarde a gente foi lá, só que chegando na casa do sogro da filha da Elenice ela tava lá, daí (...). **é, daí nós conversou um pouco ali, daí ela disse para o EDGAR nós temos umas casa para visitar aqui né, eu sei conheço todo mundo ali.**

Gravação

Página 5 de gravação

Edgar Thiesen: **Onde é que vamos agora?**

Elenice: **Aqui em cima, nos pais da Lisete.** Vocês se cuidem de noite né? A gente vai ganhar. Sempre foi assim. Tu me conhece né, tu acha que eu não vou. Cachorro não pega?

Elenice: Agora não tem. Vamo entrar pro pau. **Oi tio, como tá?**

Voz desconhecida 3: Pode passar.

Edgar Thiesen: Boa tarde.
(...)

Cumprimentos Recíprocos.

Edgar Thiesen: Último dia de correria né. Daí vai dar uma acalmada?

Voz desconhecida 3: Tu é o Edgar né?

Elenice: **Edgar, esses são os pais da menina que está morando lá em Santa Catarina comigo.**

Edgar Thiesen: **Ah, tu estás em Santa Catarina?**

Elenice: Arroio do Fio.

O confronto entre os depoimentos e a gravação corrobora a declaração de Odélio, em especial a afirmação “(...) *chegando na casa do sogro da filha da Elenice ela tava lá, daí (...). é, daí nós conversou um pouco ali, daí ela disse para o EDGAR **nós temos umas casa para visitar aqui né eu sei conheço todo mundo ali.**”*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por outro lado, a declaração de Elenice “(...) *daí, conversa vai conversa vem, lá com a minha filha, eu, tá tudo bem, ele vem falar comigo, se ele quer o meu voto, e **ele veio doutor até a mim, e daí a gente conversou, aí ele me convidou pra fazer duas visita**, eu fui com ele fazer as visita (...)*” vai de encontro ao depoimento de Odélio, bem como às conversas gravadas pela própria testemunha compromissada.

O que se pode concluir com essa declaração é que Elenice tentou convencer o Juízo de que, no último dia da eleição, o candidato EDGAR, de forma espontânea, a procurou e a convidou para fazer duas visitas em casas localizadas em Potreiro Grande.

Assim, na qualidade de **convidada de um candidato** contra o qual havia rumores de que estava “despejando” dinheiro na campanha, Elenice apresenta uma justificativa para ter gravado as conversas.

Segunda questão controvertida.

- A representante alega que, durante as visitas às duas casas, o candidato EDGAR prometeu diretamente vantagens consistentes na entrega de bens e/ou emprego a eleitores, em troca de voto.
- Os representados alegam que o candidato não ofereceu nenhuma vantagem aos moradores das casas visitadas, e que Elenice tentou induzir o candidato a fazer alguma promessa de compra de voto, pois ela estava gravando as conversas. O objetivo de Elenice foi de criar uma situação embaraçosa para prejudicar a campanha limpa que estava sendo realizada pelo candidato EDGAR, que liderava as pesquisas de intenção de votos.

Depoimento da testemunha Elenice (ID 40259633, a partir de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

02:30):

a minha família, a minha filha e o meu genro queriam muito que eu votasse no EDGAR, né, EDGAR THIESEN, só que todo mundo falando que ele tava despejando dinheiro (...)

(ID 40259683, a partir de 05:46):

Promotor Eleitoral perguntou: A senhora falou no começo, eu até anotei, tenho anotado aqui, que a senhora fez as gravações por primeiro porque a senhora queria conferir se o povo falava era verdade mesmo, se ele tava oferecendo dinheiro ou não, e uma segunda razão, que a senhora usou seria para fazer justiça é isso?

Elenice respondeu: sim porque a compra de voto é crime né...

Promotor Eleitoral perguntou: só me confirme isso, tá, a compra de voto constitui crime e pode causar outras consequências, tá, vou fazer a seguinte pergunta, a senhora queria fazer justiça porque é crime, por que a senhora não entregou as gravações para o Ministério Público Eleitoral, que é imparcial, não entregou para a Justiça Eleitoral, que é um órgão imparcial, não entregou para a Polícia Civil ou para a Polícia Federal, que são instituições imparciais, e foi entregar para a parte adversa?

Elenice respondeu: olha, o que eu pensei, tá ,como tinha dado muito pouca diferença de voto entre o EDGAR e a Núbia, eu pensei em entregar para eles que saberiam o que fazer, né, com a gravação (...) eu não saberia onde ir pra levar essa gravação, então no primeiro momento eu fiz isso.

De acordo com as respostas supratranscritas, verifica-se que Elenice resolveu gravar as conversas durante as visitas, para ter certeza se eram verdadeiros os comentários que circulavam no município, de que o candidato EDGAR estaria oferecendo dinheiro a eleitores em troca de votos, e, assim, fazer justiça, caso fosse constatada alguma irregularidade.

Depoimento pessoal do representado EDGAR (ID 40259533, a partir de 03:00):

Juiz: O Sr. concordou de alguma forma em que fosse alcançado alguma vantagem de benefício de qualquer espécie a algum eleitor apresentado ou indicado ou nominado por essa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sra. Elenice, em troca de voto?

Edgar: Não, todas as casas que a gente chegou, isso tá bem claro nos áudios, todas as casas que a gente chegou eu disse que nós estávamos fazendo uma campanha para uma mudança, que a gente queria fazer um trabalho sério, comprometido, e nós não tínhamos recursos e a Elenice sim, que tentava induzir para tentativa de compra de voto, e em nenhum momento, em nenhuma das casas eu auferi alguma vantagem ou fiz alguma promessa (...).

Depoimento da testemunha Odélio Kist (ID 40259933, a partir de 07:15):

Juiz: E aí, que mais aconteceu, seu Odélio?

Odélio: é, daí nós conversou um pouco ali, daí ela disse para o EDGAR, nós temos umas casa para visitar aqui, né, eu sei, conheço todo mundo ali, só que já vou te adiantando ali, tu tem que dar, frouxar alguma coisa, tem que dar alguma coisa, aí a gente foi na primeira casa e aí ela começou dizer que a mulher precisava de um balcão e pia, e sei lá, e o EDGAR dizia não, não faço isso, EDGAR sempre negando, ele sabe que é errado, e vai comprometer uma eleição que estava praticamente ganha, e daí nós visitou duas casas na realidade quando a gente saiu da segunda o EDGAR quis vir embora, não quero mais casa nenhuma, eu vi que ele estava assim nervoso porque a mulher, a pressão era muito grande dela, e pedido de ajuda, de emprego, de dinheiro, alguma coisa assim né (...)

Da degravação extraem-se as seguintes conversas:

Página 4 da degravação (ID 40257583):

(...)

Edgar Thieses: Deus o livre. Semana passada aconteceu, nem contei pra ninguém, fui numa janta na mangueira. Na volta, veio um carro e passou deu um cavalo de pau e voltou, e na última vez tocou nós pra longe. As mulher que estavam junto não querem nem mais sair da rua.

Elenice: Edgar vou me meter na conversa pra pedir uma coisa. A Claudete tinha me pedido uma coisa. Aí quero ver “se tu puder me ajudar na cozinha eu agradeço”, na verdade não é a cozinha, é o balcão dela né Edgar. Eu disse: Olha, vamos tentar, vamos ver se dá.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Edgar Thiesen: É mas não temos mais recurso pra isso. Sabe quanto o partido mandou pra nós? Pra sustentar os vereador? R\$ 4.900! Pode olhar, só acessar ali no portal da transparência, clicar no Fundo Eleitoral. O PDT eles mandaram R\$ 50.000. Porque ela era mulher, era frágil, mandaram R\$ 50.000. O meu veio R\$ 4.900.

Elenice: Como é que é?

Página 5 da gravação:

Elenice: É que assim, com o Odélio dá pra falar né? Hoje de manhã ela disse assim pra mim, por isso o Leandro falou aquilo lá aquela hora: a pia dela tá caindo, aí se tivesse algum vereador que pudesse ajudar, sabe?

Edgar Thiesen: Dar pra um tu abre a porteira.
[...]

Página 8 da gravação:

Elenice: O Vanderson, e lá só tem tua mãe e teu pai que votam? Ou tem mais?

Vanderson: Tem o pai, minha mãe e meu irmão.

Elenice: É? Três. Ela faz o título?

Voz desconhecida 5: Sim, ela fez online o título né, foi bem agora na época. Ela fez online.

Vanderson: É, daí é quatro votos.

Elenice: Tinha que conseguir esses votinhos lá né pra nós.

Edgar Thiesen: Vou deixar uns santinhos pra vocês, se precisar levar na urna, se quiserem também tem candidato para vereador.

[...]

Página 10 da gravação:

Elenice: O Edgar, eu vou te fazer um pedido aqui, agora sabe assim ô, tenho certeza que a gente vai entrar, que tu vai entrar, pelo menos dá uma oportunidade pra ela, pra Bruna.

Edgar Thiesen: Que idade tu está?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Página 11 da degravação (continuação):

Bruna: Tô com 21

Elenice: A Bruna é uma guria nova. Vanderson tá no quartel né Vanderson, tá trabalhando né?

Vanderson: Eu to, eu tenho emprego.

Elenice: Ela é daqui, dai ela tem que sair pra cidade fora pra procurar emprego é brabo né.

Edgar Thiesen: Tudo que a gente puder fazer a gente vai fazer. Não gosto de prometer por que chega lá na prefeitura em janeiro tem uma fila de gente atrás quando promete. É melhor tu não prometer e ir conversando cada um por cada um. Porque o que acontece é que quem promete muito não cumpre. Essa que é a grande verdade. A gente tem feito esse trabalho diferente e tem funcionado e vai continuar funcionando. Tanto é que a gente tá até hoje aí por mais que a gente faça esforço os outros grupos nós tamo se mantendo na frente das pesquisas faltam uns dias só mais pra reverter muita coisa. Oportunidade vai ter.

Elenice: Mas eu digo assim, ô Edgar, não precisa ser na Prefeitura né Bruna?

Bruna: Sim sim.

Elenice: Que nem tu tem tua rede de lojas, daqui a pouco sai uma lá, eu ah, lembrei da Bruna lá, sabe...

Voz desconhecida 3: O Edgar vai botar também todo mundo que quer trabalhar vai ter que ter 4 ou 5 lojas...

Elenice: Pensar com carinho né nessa parte né Helio.

Edgar Thiesen: O que eu não gosto de fazer é enrolar, venho aqui e enrolo tu e tua família, prometo emprego pra vocês e o que acaba acontecendo? Depois tu vai lá e briga comigo. Tá entendendo. Não tu né, mas tá entendendo.

Vanderson: Mais tu prometeu emprego pra nós.

Edgar Thiesen: Exato, e dai?

Vanderson: Dai tu já sabe que tu vai ficar com ele (incompreensível)

Elenice: que nem eu to dizendo Agora, se acontecer de ter



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

uma vaga né Bruna, uma coisa que cabe pra ti né?

Edgar Thiesen: Tudo que puder fazer pra melhorar a cidade e gerar emprego eu vou fazer. E se tiver uma oportunidade eu sei que ela é competente. Vai ter a oportunidade.

[...]

Página 14 da gravação:

Elenice: Ô Lisete, se tu precisar de alguma coisa ai prende o grito tá?!

Elenice: O Edgar vai ter que largar um troco.

Odélio: Tem que falar com Edgar.

Elenice: Mas falar o que pra ele?

Odélio: Falar: ó Edgar, o pessoal lá disse que queria alguma coisa.

Elenice: Sem tu tá junto?

Odélio: É. Tem que vê com ele sozinho né.

Elenice: Humm. Tu me ajuda a falar com ele.

Confronto depoimento de Elenice com a gravação

Depoimento (ID 40259683, a partir de 05:46)

Promotor Eleitoral perguntou: A senhora falou no começo, eu até anotei, tenho anotado aqui, que a senhora fez as gravações por primeiro porque a senhora queria conferir se o povo falava era verdade mesmo, se ele tava oferecendo dinheiro ou não, e uma segunda razão que a senhora usou seria para fazer justiça, é isso?

Elenice respondeu: sim porque a compra de voto é crime né...

Gravação

Página 4 de gravação

Elenice: **Edgar vou me meter na conversa pra pedir uma coisa.** A Claudete tinha me pedido uma coisa. Aí quero ver “se tu puder me ajudar na cozinha eu agradeço”, na verdade não é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a cozinha, **é o balcão dela né Edgar**. Eu disse: Olha, vamos tentar, vamos ver se dá.

Página 6 da desgravação:

Elenice: É que assim, com o Odélio dá pra falar né? Hoje de manhã ela disse assim pra mim, por isso o Leandro falou aquilo lá aquela hora: **a pia dela tá caindo, aí se tivesse algum vereador que pudesse ajudar**, sabe?

Página 10 da degravação:

Elenice: **O Edgar, eu vou te fazer um pedido aqui**, agora sabe assim ô, tenho certeza que a gente vai entrar, que tu vai entrar, **pelo menos dá uma oportunidade pra ela, pra Bruna**. [...]

Elenice: Mas eu digo assim, **ô Edgar, não precisa ser na Prefeitura** né Bruna?
[...]

Elenice: que nem eu to dizendo Agora, se acontecer de ter uma vaga né Bruna, **uma coisa que cabe pra ti né?**

Página 14 da desgravação:

Elenice: **Ô Lisete**, se tu precisar de alguma coisa ai prende o grito tá?!

Elenice: **O Edgar vai ter que largar um troco**.

Elenice: **Humm. Tu me ajuda a falar com ele**.

Confronto depoimento de EDGAR com a gravação

Depoimento (ID 40259533, a partir de 03:00):

Juiz: O Sr. concordou de alguma forma em que fosse alcançado alguma vantagem, benefício de qualquer espécie a algum eleitor apresentado ou indicado ou nominado por essa Sra. Elenice, em troca de voto?

Edgar: Não todas as casas que a gente chegou, isso tá bem claro nos áudios, todas as casas que a gente chegou eu disse que nós estávamos fazendo uma campanha para uma mudança, que a gente queria fazer um trabalho sério, comprometido, e nós não tínhamos recursos, e a Elenice sim, que tentava induzir para tentativa de compra de voto, e em nenhum momento, em nenhuma das casas eu auferi alguma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

vantagem ou fiz alguma promessa (...).

Gravação

Página 4 da gravação

Edgar Thiesen: É mas não temos mais recurso pra isso.

Página 6 da gravação:

Edgar Thiesen: **Dar pra um tu abre a porteira.**

Página 8 da gravação:

Edgar Thiesen: **Vou deixar uns santinhos pra vocês**, se precisar levar na urna, se quiserem também tem candidato para vereador.

Página 10 da gravação:

Edgar Thiesen: Tudo que a gente puder fazer a gente vai fazer. **Não gosto de prometer por que chega lá na prefeitura em janeiro tem uma fila de gente atrás quando promete.** É melhor tu não prometer e ir conversando cada um por cada um. Porque o que acontece é que quem promete muito não cumpre. Essa que é a grande verdade. A gente tem feito esse trabalho diferente e tem funcionado e vai continuar funcionando. Tanto é que a gente tá até hoje aí por mais que a gente faça esforço os outros grupos nós tamo se mantendo na frente das pesquisas faltam uns dias só mais pra reverter muita coisa. Oportunidade vai ter.

Página 11 da gravação (continuação):

Edgar Thiesen: **O que eu não gosto de fazer é enrolar, venho aqui e enrolo tu e tua família, prometo emprego pra vocês e o que acaba acontecendo?** Depois tu vai lá e briga comigo. Tá entendendo. Não tu né, mas tá entendendo.

Edgar Thiesen: **Tudo que puder fazer pra melhorar a cidade e gerar emprego eu vou fazer.** E se tiver uma oportunidade eu sei que ela é competente. Vai ter a oportunidade.

Confronto depoimento de Odélio com a gravação

Depoimento (ID 40259933, a partir de 07:15):

Juiz: E aí que mais aconteceu seu Odélio?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Odélio: é, daí nós conversou um pouco ali, daí ela disse para o EDGAR nós temos umas casa para visitar aqui, né, eu sei, conheço todo mundo ali, **só que já vou te adiantando, ali tu tem que dar frouxar alguma coisa, tem que dar alguma coisa**, aí a gente foi na primeira casa, e aí ela começou dizer **que a mulher precisava de um balcão e pia e sei lá, e o EDGAR dizia não, não faço isso, EDGAR sempre negando**, ele sabe que é errado, e vai comprometer uma eleição que estava praticamente ganha, e daí nós visitou duas casas, na realidade quando a gente saiu da segunda o EDGAR quis vir embora, não quero mais casa nenhuma, eu vi que ele estava assim nervoso, porque a mulher, a pressão era muito grande dela, e pedido de ajuda, de emprego, de dinheiro, alguma coisa assim, né (...)

O confronto entre os depoimentos e a gravação corrobora a versão da defesa dos representados de que o candidato EDGAR em nenhum momento prometeu vantagem a eleitor específico, durante as visitas, tendo deixado claro que sua campanha era limpa, e prometido que faria tudo para melhorar a cidade, conforme as frases ditas pelo candidato:

Dar pra um tu abre a porteira.

Vou deixar uns santinhos pra vocês, se precisar levar na urna, se quiserem também tem candidato para vereador.

Tudo que a gente puder fazer a gente vai fazer. **Não gosto de prometer por que chega lá na prefeitura em janeiro tem uma fila de gente atrás quando promete.**

O que eu não gosto de fazer é enrolar, venho aqui e enrolo tu e tua família, prometo emprego pra vocês e o que acaba acontecendo? Depois tu vai lá e briga comigo. Tá entendendo. Não tu né, mas tá entendendo.

Tudo que puder fazer pra melhorar a cidade e gerar emprego eu vou fazer. E se tiver uma oportunidade eu sei que ela é competente. Vai ter a oportunidade.

Por outro lado, a gravação revela com clareza que, durante as visitas, Elenice instigou/induziu por diversas vezes o candidato a prometer



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

entrega de bens e/ou emprego aos moradores.

Vale lembrar que, na gravação, Elenice disse para Odélio:

O Edgar vai ter que largar um troco

Humm. Tu me ajuda a falar com ele.

Caso o candidato fizesse alguma promessa induzida por Elenice e/ou aderisse à “sugestão” dela, a compra de voto restaria comprovada pela gravação.

Dentro desse contexto, forçoso reconhecer que a intenção de Elenice de gravar as conversas nunca foi o de fazer justiça, conforme alegou em seu depoimento.

Diga-se ainda que Elenice demonstrou plena ciência de que o fato de um candidato “largar um troco” a eleitores em uma eleição configura crime eleitoral, como revela a sua resposta à pergunta feita pelo Promotor de Eleitoral:

Depoimento de Elenice (ID 40259683, a partir de 05:46):

Promotor Eleitoral perguntou: A senhora falou no começo, eu até anotei, tenho anotado aqui, que a senhora fez as gravações por primeiro porque a senhora queria conferir se o povo falava era verdade mesmo, se ele tava oferecendo dinheiro ou não, e uma segunda razão que a senhora usou seria para fazer justiça é isso?

Elenice respondeu: **sim, porque a compra de voto é crime, né...**

Em seguida, ao ser indagada sobre porque entregou a gravação para a parte adversa, e não para os órgãos públicos competentes, respondeu:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Promotor Eleitoral perguntou: só me confirme isso, tá, a compra de voto constitui crime e pode causar outras consequências, tá, vou fazer a seguinte pergunta, a senhora queria fazer justiça porque é crime, por que a senhora não entregou as gravações para o Ministério Público Eleitoral, que é imparcial, não entregou para a Justiça Eleitoral, que é um órgão imparcial, não entregou para a Polícia Civil ou para a Polícia Federal, que são instituições imparciais, e foi entregar para a parte adversa?

Elenice respondeu: olha, o que eu pensei, tá, **como tinha dado muito pouca diferença de voto entre o EDGAR e a Núbia**, eu pensei em entregar para eles que saberiam o que fazer, né, com a gravação (...) eu não saberia onde ir pra levar essa gravação, então no primeiro momento eu fiz isso.

Terceira questão controvertida.

- A representante alega que o candidato EDGAR entregou R\$ 600 reais a Elenice, para comprar votos de determinados eleitores, conforme consta na gravação.
- Os representados alegam que o candidato não deu o dinheiro, e que as pessoas nominadas e os valores referidos na gravação foram uma forma do candidato livrar-se de Elenice.

Depoimento da testemunha Elenice (ID 40259633, a partir de 07:05):

Defesa da representante: Durante o deslocamento seu com Odélio e o Prefeito vocês estavam indo ao comitê e ele prometeu então, disse que era para entregar valor para determinadas famílias?

Elenice: sim.

Defesa da representante: Ele que disse para entregar?

Elenice: sim, tá.

Defesa da representante: E depois, ele repassou o valor?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Elenice: sim, no valor de R\$ 600,00 ele me deu.

Defesa da representante: Tá ok. E ele referiu também de prometer algum emprego?

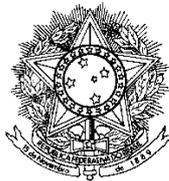
Elenice: emprego para a menina, ele foi bem, ele disse assim, oh, Elenice, tu vai lá, tu dá R\$ 200,00 pra mulher da pia, dá R\$ 150,00 pro outro, mais não sei quanto pro outro, e pra outra tu promete o emprego.

Assim, de acordo com o depoimento supratranscrito, Elenice confirma que recebeu do candidato os R\$ 600,00 que seriam entregues para determinadas famílias.

Depoimento pessoal do representado EDGAR THIESEN (ID 40259533, a partir de 08:20):

Defesa da representante: Tem alguns determinados momentos da gravação que foi juntada no processo que o senhor refere que como o senhor já havia falado antes que não ia comprar votos, enfim, mas aí, mais próximo do final, o senhor, eu vou ler alguns trechos que supostamente foram falados pelo senhor aqui, o senhor disse, pro Vanderson não precisa dar nada, se tu der lá no cerro tu perde os votos tudo lá de cima, e aí depois o senhor confirma que deveria dar a pia da mulher e a outra tu promete emprego, tá, e aí a Elenice pergunta do Jeff, e aí, o Jeff do Ivo, o senhor pergunta, aí o senhor diz, ela confirma que sim, seria o Jeff do Ivo, o senhor diz, tá, te dou o, daí o senhor, pelo que a gente percebe do áudio da gravação a ordem de partir de entregar o dinheiro seria do senhor isso aconteceu ou não?

Edgar Thiesen: Não. O que aconteceu é que a Elenice, nós saímos da última casa e a Elenice ia passar em outras casas ainda para continuar o mesmo trabalho, quando eu já estava estressado com a forma do trabalho deles, eu deixei bem claro que a nossa campanha não estava sendo feita desse jeito, e aí eu quis que ela descesse num determinado ponto na casa onde a gente pegou ela, isso está no áudio, aí ela ficou insistindo, insistindo, e queria vir até o comitê com a gente, no caminho a gente conversou, sim, nesse sentido, mas pra mim me livrar da situação da dona Elenice até eu conseguir chegar no comitê e conseguir me livrar da Elenice, pois eu não estava conseguindo me livrar dentro do carro na situação da dona Elenice, porque foi a dona Elenice que em todas as casas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ficava fazendo esse tipo de trabalho que nós não estávamos fazendo, se o senhor leu o áudio o processo o senhor vai ver que todas as casas que eu estive eu não trabalhei de forma nenhuma desse jeito (...).

Assim, de acordo com o depoimento supratranscrito, EDGAR não nega que conversou com Elenice da forma como constou exatamente na gravação.

Degração página 19 (ID 40257583)

Edgar Thiesen: Dar uns cem pila lá pro outro lá, uns cento e cinquenta pro outro lá em cima.

Elenice: Da Bruna lá?

Edgar Thiesen: Da Bruna.

Elenice: O pai da Alessandra lá?

Edgar Thiesen: É, como que é o nome do guri?

Elenice: O Vanderson.

Edgar Thiesen: Não, o Vanderson não.

Elenice: O Vanderson não vai dar nada então?

Edgar Thiesen: O Vanderson não, se tu dar lá no Cerro, tu perde os votos tudo lá em cima.

Elenice: Tá. Dar pro guri aqui? Pro Samuel?

Edgar Thiesen: O Samuel que tu queria né? E a pia da mulher. E a outra tu promete o emprego. Tá?

Elenice: Tá. E aqui no Jeff tinha que dar pelo menos uns cem pila pra ele.

Edgar Thiesen: Qual Jeff?

Elenice: Esse do... que nós vamos ali agora.

Edgar Thiesen: Isso. Te gruda. Só um pouquinho.

Elenice: Tá, eu vou ficar aqui então.

Fim da gravação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sendo assim, não há necessidade de confrontar os depoimentos de EDGAR e de Elenice com a gravação, restando esse ponto incontroverso.

No entanto, resta controvertida a questão dos R\$ 600,00, pois, conforme os depoimentos acima transcritos, EDGAR negou que tenha entregado esse valor para Elenice, que, por sua vez, declarou que ele lhe deu o dinheiro.

Nesse ponto, deve ser destacado que Elenice afirmou não ter gravado o momento em que EDGAR lhe teria entregue os R\$ 600,00.

Depoimento da testemunha Elenice (ID 40259633, a partir de 10:00):

Defesa dos representados: A pergunta assim, da questão da gravação, por que a senhora não chegou a gravar então o momento que houve, ou a senhora gravou ou excluiu o momento em que houve a entrega desse dinheiro, ou a entrega desse dinheiro para as famílias, porque a senhora gravou fez tanta gravação, deu acho que uma hora e tanto, mas essa parte não aparece na gravação no momento em que houve a teórica entrega do dinheiro, ou houve entrega do dinheiro para as pessoas, por que a senhora não gravou isso também, ou a senhora gravou ou excluiu?

Elenice: Não, não gravei essa parte, realmente não gravei, eu gravei até a hora que ele me entregou o dinheiro.

Defesa dos representados: Mas por que não fez a gravação já que houve tanta gravação antes disso?

Elenice: eu achei que não tinha necessidade, ele já tinha, ele já fez, Bruno, ele simplesmente na hora quando eu falei ele então vamos no comitê pegar um dinheiro (...)

Defesa dos representados: Mas então vocês chegaram no comitê e o que aconteceu especificamente? E por que não fez a gravação já que houve tanta gravação antes disso?

Elenice: Ele pegou o dinheiro e entregou o dinheiro e mandou eu ir nas residências



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Defesa dos representados: A senhora entrou no comitê e ele entregou lá dentro, como aconteceu, eu gostaria de a gravação, parece que ela se encerra no momento, não sei se vocês estão chegando no comitê, tava a caminho, ah ah o que aconteceu, especificamente vocês, por exemplo, chegaram da viagem, estacionaram o carro, o que aconteceu especificamente, se a senhora pudesse explicar melhor isso.

Elenice: ele me destinou a ir nas residências para fazer a compra de voto,

Logo, de acordo com o depoimento supratranscrito, Elenice afirmou em juízo que EDGAR lhe deu os R\$ 600,00, para a compra de votos. No entanto, as testemunhas Odélio Kist, Odécio Thiesen e Luiz Henrique desmentem a declaração de Elenice.

Com efeito, a testemunha Odélio Kist, em seu depoimento (ID 40259933, a partir de 13:50), afirmou que EDGAR não deu dinheiro para Elenice. Disse que, quando chegaram no comitê, EDGAR saiu do carro e fez um sinal para o depoente entrar no comitê, e Elenice ficou sozinha no carro. Mencionou que numa sala que fica nos fundos do comitê estava o Sr. Odécio com uma pessoa que não conhece, e o EDGAR estava bravo, nervoso, e disse para o depoente: *“Odélio o que você foi fazer comigo, me levar essa mulher, só quer dinheiro, emprego, e eu não faço isso aí, a minha campanha está sendo honesta, limpa, e vou continuar assim (...).”* Indagado se EDGAR saiu do comitê para encontrar com Elenice, respondeu que *“não, EDGAR não saiu mais, nem vi ele mais, depois seu Odécio foi comigo lá no carro, falou pra ela que não tem dinheiro, e aí eu levei ela embora, e depois deixei o carro no comitê e fui pra casa (...).”*

A testemunha Odécio Thiesen Lopes, em seu depoimento (ID 40260583, a partir de 04:00), referiu que, no sábado de tarde, véspera de eleição, foi ao comitê do candidato EDGAR, e, numa sala que fica lá nos fundos, estava conversando com Luiz Henrique, que trabalha com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

propaganda, quando chegou o EDGAR e o Odélio, sendo que EDGAR estava brabo, brigando, até meio esquisito. Disse que “(...) e a gente com a intenção de ajudar ou de repente amenizar eu perguntei o que estava acontecendo e aí ele foi e explicou então que estava sendo vítima de uma chantagem, por exemplo, assim, do, de uma perseguição, por exemplo, assim, querendo precipitar a eleição dele pedindo dinheiro, querendo vender voto e aquilo ali me chamou a atenção, doutor, e aí então eu fiquei por ali, e vendo, por exemplo, a brabeza do EDGAR nesse momento com o seu Odélio, e acabou o seu EDGAR me pedindo para que eu fosse acompanhar o Odélio lá na rua e mandar aquela mulher embora e dizer pra ela que ele não tava dando dinheiro pra ninguém, que não ia dar dinheiro pra ninguém (...) o que eu fiz foi acompanhar o seu Odélio até o carro e dizer para essa senhora lá que o EDGAR não deu dinheiro pra ninguém e que não ia dar pra ela também foi o que eu fiz, doutor.” Mencionou que ficou parado ali “até quando o carro arrancou e o Odélio levou ela não sei pra onde”.

A testemunha Luiz Henrique Marques de Oliveira Macagnan, em seu depoimento (ID 40261033, a partir de 02:30), declarou que, no final da tarde do dia 14.11.2020, foi ao comitê eleitoral da candidatura de EDGAR THIESEN para entregar crachás que seriam usados no dia das eleições, pois foi o fornecedor do material impresso da campanha. Mencionou que se dirigiu para uma sala que fica na parte dos fundos, onde se encontrava um senhor bem simples, cujo nome acha que era Odécio, e ficaram conversando, quando de repente EDGAR entrou pela porta de trás, bastante nervoso, transtornado, irritado. Disse que esse senhor perguntou o que estava acontecendo e EDGAR comentou que tinha uma tal de Nice, que estava lá no carro aguardando dinheiro pra compra de voto. Referiu que EDGAR disse que não tinha dinheiro para essa finalidade e pediu para os dois senhores que estavam na sala irem lá para dizer para essa senhora que não tinha dinheiro. Afirmou que os dois senhores saíram e o depoente ficou aguardando na sala, pois tinha que entregar os crachás, sendo que EDGAR subiu uma escada que leva para a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

casa dele que fica no segundo andar e não o viu descer. Relatou que, logo depois, o senhor que acha que o nome é Odécio, um senhor bem simples que tem uma fala bastante característica, por isso se lembra bem dele, voltou para a sala onde o depoente estava. Perguntado se viu EDGAR entregar algum valor para os senhores (Odélio e Odécio) que estavam na sala, respondeu que não houve entre eles com EDGAR, ressaltando que se EDGAR tivesse alcançado alguma coisa para um deles o depoente teria visto.

Os depoimentos das testemunhas compromissadas Odélio Kist, Odécio Thiesen e Luiz Henrique são harmoniosos no sentido de que EDGAR entrou no comitê e depois não saiu mais, e que Odélio e Odécio foram até o carro em que estava Elenice, sendo que Odécio disse para ela que EDGAR não iria dar dinheiro para ninguém.

De outra banda, a única prova que corrobora a versão da representante de que EDGAR entregou R\$ 600,00 a Elenice para a compra de votos é o depoimento dessa testemunha, a qual, repita-se, não gravou o momento em que teria recebido de EDGAR a referida importância.

Diante das provas que foram analisadas detalhadamente até o momento, entendemos que o depoimento da testemunha Elenice Pereira da Silva, em que pese tenha prestado compromisso de dizer a verdade, deve ser examinado com bastante cautela.

Ademais, afigura-se plausível a versão da defesa dos representados, de que as pessoas nominadas e os valores referidos na gravação foram uma forma que o candidato EDGAR encontrou para se livrar de Elenice, pois estava estressado com o comportamento dela e com a sua insistência para que ele se comprometesse com a compra de votos.

Nesse ponto, o magistrado *a quo* corretamente afastou a acusação de compra de votos narrado no 1º fato da inicial, com base nos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

precisos fundamentos exarados na sentença recorrida, *in verbis*:

Analisando a documentação carreada aos autos, a gravação anexada em conjunto com as provas coletadas no curso da instrução, tenho que muito embora haja o reconhecimento de que o interlocutor da conversa seja de fato o requerido Edgar, não é possível extrair a certeza necessária para a emissão de um juízo de procedência da representação.

Assim, como bem sinalizou o MP, não restou demonstrado que o intento dos representados era a captação ilícita de sufrágio e/ou o intuito de proporcionar vantagem ao eleitor. De fato, os elementos carreados, em seu conjunto, não conferem plena certeza da ocorrência dos fatos de acordo com a versão da representante, sendo plausível que tenham ocorrido de acordo com a argumentação dos representados.
[...]. (ID 40262233).

Destarte, a manutenção da sentença, neste ponto específico, é medida que se impõe.

II.II.IV.II – 2º Fato.

A Coligação recorrente postula a reforma da sentença para que sejam julgados procedentes os pedidos deduzidos na inicial, ao fundamento de que, em data não precisada, o então candidato a Prefeito EDGAR THIESEN teria comprado o voto da eleitora Maria Mohr.

Aduz, nesse sentido que a eleitora Maria Mohr procurou Caroline Kist por duas vezes, e, nas conversas, a referida eleitora teria dito que “ganhou uma grana para amarelar”, em evidente alusão ao *slogan* da candidatura de EDGAR THIESEN.

Igualmente, sem razão a recorrente.

Inicialmente, verifica-se que a Coligação representante arrolou a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitora Maria Mohr como testemunha na inicial, sendo que, posteriormente, requereu a desistência da sua oitiva, o que restou homologado pelo Juízo, conforme revela a Ata da Audiência virtual (ID 40259283).

A testemunha Caroline Kist, cuja contradita apresentada pela defesa dos representados restou indeferida pelo Juízo *a quo*, prestou compromisso. Declarou (ID 40259733) que é filiada ao PDT, pelo qual já concorreu ao cargo de vereadora, e que participou efetivamente da campanha eleitoral da candidata Núbia, adversária do Prefeito representado. Referiu que, durante a campanha, a eleitora Maria Mohr a procurou, para lhe pedir uma contribuição para participar da campanha da candidata Núbia, o que foi negado pela depoente. Em data posterior ao referido episódio, relatou que Maria Mohr a procurou novamente, para dizer que recebeu uma boa grana para “amarelar”.

Questionada pela defesa dos representados se sabe qual foi exatamente o valor recebido por Maria Mohr, respondeu (ID 40259783, a partir 00:35):

Caroline Kist: Não, ela no primeiro, ela disse pra mim que faltava R\$ 1.500,00, tá, no primeiro áudio, no segundo ela disse que já tinha recebido, então ela me confirma que recebeu uma bela grana para amarelar.

Defesa dos representados: Mas não sabe quanto foi exatamente, isso ela nunca falou?

Caroline Kist: Não.

Defesa dos representados: E quem entregou esse dinheiro para a senhora, pra ela, a senhora sabe, ela disse em algum momento?

Caroline Kist: **Não, não, isso não.**

Vê-se, portanto, que, segundo o depoimento acima transcrito, em nenhum momento, nas conversas com a testemunha Caroline Kist, a eleitora Maria Mohr informou quem lhe entregou o dinheiro, tampouco o valor que teria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recebido para “amarelar”.

Por outro lado, verifica-se que o ilícito imputado no 2º fato baseia-se na mera ilação de Caroline Kist, a qual resta evidenciada quando a testemunha responde *“não, ela, no primeiro, ela disse pra mim que faltava R\$ 1.500,00, tá, no primeiro áudio, no segundo ela disse que já tinha recebido, então ela me confirma que recebeu uma bela дума grana para amarelar.”*.

É dizer, não foi apresentada nenhuma prova efetiva de que o representado EDGAR comprou o voto da eleitora Maria Mohr, tampouco de que esta de fato o vendeu, ou sequer de que tenha de fato votado nas eleições de 2020.

Portanto, não há prova segura de que os representados incidiram nos dispositivos legais mencionados na inicial.

Destarte, o desprovimento do recurso é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pelo **conhecimento** e pela rejeição das preliminares suscitadas pelas partes; e, no mérito, pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

José Osmar Pumes
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR